PARECER Nº 01, DE 2011 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 272/2011, que "*proíbe a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências*".

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 272/2011, do Deputado Cristiano Araújo, que tem o intuito de impedir a aquisição e o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

O art. 1º veda a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas pelos Poderes do DF, cujo descumprimento, de acordo com o parágrafo único deste artigo, implica em multa no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 "*a ser atribuída ao agente administrativo responsável pela gestão das compras de cada órgão*".

De acordo com o art. 2º, também é vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas edificações alugadas ou de propriedade do DF, estendendo-se a proibição a todos os eventos realizados pela Administração Pública do DF, "*qualquer que seja o seu horário e a sua motivação*" (parágrafo único).

Pelo art. 3º da proposição, a proibição de que trata esta Lei engloba as bebidas de qualquer teor alcoólico, independente do seu processo de fabricação.

Os arts 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de entrada em vigor e de revogação das disposições contrárias.

Na justificação, o autor argumenta que o estado deve ser o principal inibidor do consumo de bebidas alcoólicas. Além disso, o "*dinheiro público deve servir para atender as necessidades da sociedade e não para compra de bebidas alcoólicas*".

Ainda de acordo com a justificação, "*é um contra-senso a Administração utilizar recursos públicos para aquisição de bebidas alcoólicas enquanto faltam medicamentos nos hospitais, boa parte das escolas encontra-se depredadas (sic) e várias cidades necessitando de obras de infra-estrutura*".

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 272 / 2011
Fls. 03 Rubrica

O autor ainda questiona "*como pode o Poder Público atuar para que os cidadãos evitem o consumo de bebidas alcoólicas quando ele próprio as adquire para o consumo em suas solenidades?*".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, *caput* e alíneas a e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, entre outras atribuições:

> "II- *analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*
>
> *a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;"*

O § 2º do artigo citado diz ser terminativo o parecer da Comissão quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos Deputados, no prazo de cinco dias.

O presente projeto de lei, ao vedar a utilização de recursos públicos para aquisição de bebidas alcoólicas na administração Pública do DF, não reflete em aumento da despesa pública. Portanto, no que tange à adequação orçamentário-financeira da proposição, esta proposição é admissível.

No que tange ao mérito da adequação orçamentária e financeira, deve-se levar em consideração que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em qualquer edificação do Distrito Federal pode gerar prejuízo aos cofres públicos, pois provavelmente inviabilizaria a realização de inúmeros eventos privados que não poderiam dispensar a bebida alcoólica. Frequentemente são alugadas edificações do DF, como o Estádio Mané Garrincha, por exemplo, para a apresentação de shows e outros eventos culturais. Como impedir que as pessoas que freqüentam tais locais usem bebidas com álcool? Como seria a fiscalização deste consumo? Provavelmente a receita gerada com tais aluguéis seria reduzida significativamente.

Dessa forma, o exame de mérito da matéria remete a considerações acerca dos aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da peça legislativa em apreço. Portanto, deve-se analisar o mérito da proibição completa de aquisição e consumo de bebidas alcoólicas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

O projeto em exame possui relevância pelos seguintes motivos:

- preserva o ambiente de trabalho na Administração pública do consumo e dos possíveis excessos do uso de álcool;
- proporciona a redução dos riscos, hoje tão combatidos, tanto daqueles que dirigem veículos sob o efeito do álcool, quanto dos pedestres que podem ser suas vítimas;

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 272 / 2011
Fls. 04 Rubrica

- Reduz o gasto público no que tange ao consumo de bebidas.

Em que pese tais benefícios, deve-se ressaltar que o Princípio da Razoabilidade, insculpido na Constituição Federal, deve nortear as decisões na Administração Pública. De fato, o Estado tem buscado inibir o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, o que comprovadamente é prejudicial. No entanto, o uso do álcool com moderação é perfeitamente compatível com a razoabilidade.

Apesar de não ser matéria de análise da CEOF, pode-se ampliar o debate da seguinte forma: diversas pesquisas mostram que o consumo moderado do álcool é saudável, além de prevenir diversas doenças. Em 2000, foi publicada uma análise conjunta de 28 trabalhos sobre o tema. Os dados demonstraram que o risco de ataque cardíaco em homens diminui à medida que o consumo de álcool aumenta de zero para 25 gramas diárias. Nessa dosagem diária, o risco era 20% menor do que o dos abstêmios[1]. Outra pesquisa realizada[2] demonstrou que os participantes que tomavam de um a dois drinques por dia tiveram redução de 32% no risco de morte por ataque cardíaco.

Artigo publicado pelo Dr. Drauzio Varella[3] explica que:

> *"Os mecanismos que podem explicar as ações benéficas do álcool são:*
>
> *1) Consumidores de quantidades moderadas de álcool apresentam níveis de HDL ("o colesterol protetor") 10% a 20% mais altos do que os abstêmios;*
>
> *2) A presença de álcool na circulação interfere com os mecanismos de coagulação do sangue, aumentando o tempo de coagulação. Com o sangue menos coagulável, haveria mais dificuldade para a formação de trombos nas artérias coronárias. A ingestão de quantidades maiores de álcool, no entanto, reverte essa relação, favorecendo a coagulação mais rápida e a trombogênese;*
>
> *3) Beber moderadamente pode reduzir a probabilidade de infarto indiretamente, ao diminuir o risco de desenvolver diabetes do tipo 2, aquele que costuma se instalar na vida adulta. Beber muito, ao contrário, aumenta os níveis de glicose no sangue, indicador de aumento de risco para diabetes."*

Portanto, o Estado deve inibir e fiscalizar com rigor o consumo **excessivo** do álcool, e instituir políticas públicas neste sentido.

De fato, a proposição é meritória quando proíbe a aquisição e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho nos órgãos e entidades públicas. No entanto, outro ponto que merece destaque é o impedimento do uso da bebida alcoólica em solenidades oficiais, como na recepção de autoridades estrangeiras, ou na realização de homenagens. Além disso, a utilização de recursos públicos para aquisição de tais bebidas não é tão relevante que justifique tal proibição.

Neste sentido, serão oferecidas emendas ao PL, de modo a ajustar a proposição sob exame.

---

[1] www.drauziovarella.com.br
[2] Arthur Klatsky, pesquisador do *Kaiser Medical Center*, California; Revista *Scientific American*
[3] http://www.drauziovarella.com.br/ExibirConteudo/5999/beneficios-do-alcool.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 272 / 2011
Fls. 03 Rubrica

Pelo exposto, votamos pela **admissibilidade** e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 272/2011, com as emendas em anexo, nos termos do art. 64, II, "a", e § 2º, do RICLDF.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente

Deputado AGACIEL MAIA
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 272 / 2011
Fls. 06 Rubrica